BRASIF INVEST
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME nº 08.869.530/0001-82

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º – O **BRASIF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM n.º 578/16, bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("FUNDO"), destina-se a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da instrução CVM n.º 539/13.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO será destinado à distribuição pública, para fins de obtenção do registro automático para funcionamento a que se refere o artigo 2º da Instrução CVM n.º 578/16, limitado ao máximo de até 10 (dez) investidores qualificados.

Parágrafo Segundo – Os termos utilizados neste Regulamento com as iniciais maiúsculas encontram-se definidos ao longo do próprio texto do Regulamento ou no Anexo I de Definições, desde já parte integrante e inseparável deste Regulamento.

OBJETIVO

Artigo 2º – O objetivo do FUNDO é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das suas Cotas, por meio de investimento em cotas de outros fundos de investimento em participações, cotas de fundos de ações – mercado de acesso, ações, debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis e/ou permutáveis em ações de emissão de companhias de capital aberto ou fechado, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, participando do processo decisório das empresas e exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo Único - O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão referido no *caput* não se aplica ao investimento em EMPRESAS ALVO listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do FUNDO.

DURAÇÃO

Artigo 3º – O Prazo de Duração do FUNDO será de 32 (trinta e dois) anos, contados da data de realização do primeiro investimento, nos termos do Artigo 2º deste Regulamento, ocorrido em 28 de dezembro de 2007, sendo a data de encerramento do FUNDO o dia 28 de dezembro de 2039, podendo tal prazo ser prorrogado ou antecipado, conforme decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 4º – O FUNDO será administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador").

Parágrafo Primeiro – A carteira do FUNDO será gerida pela **BRASIF GESTÃO INTERNACIONAL LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva nº 153, sala 601 (parte), Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.218.853/0001-43 (o "Gestor"), a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.581, de 14 de setembro de 2012.

Parágrafo Segundo – Cabe ao Administrador a representação legal do FUNDO em todos os atos necessários à manutenção e funcionamento deste, bem como a prestação dos serviços de controladoria e escrituração das cotas do FUNDO, respeitadas, ainda, as competências do Gestor e do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Gestor gerir a carteira do FUNDO, representando o FUNDO nos atos relacionados à atividade de gestão, nos termos da legislação em vigor, sempre respeitando as disposições do presente Regulamento e ressalvada a competência do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Quarto – Competirá ao Gestor, ou a quem este indicar, sem prejuízo da competência do Comitê de Investimentos, os poderes para comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das EMPRESAS ALVO, devendo a referida pessoa seguir as orientações e instruções de voto recebidas, bem como dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar ao

Administrador, Gestor (se for o caso) e ao Comitê de Investimentos, cópia da respectiva ata, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a sua assinatura.

Parágrafo Quinto – A administração do FUNDO e da carteira do FUNDO será exercida pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, através de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo Cotista no Boletim de Subscrição por ocasião da primeira subscrição de Cotas do FUNDO.

Parágrafo Sexto – O Administrador e o Gestor do FUNDO responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas, quando procederem no exercício de suas obrigações aqui previstas com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e do Regulamento.

Parágrafo Sétimo - No âmbito da Quarta Emissão, os serviços de distribuição de cotas do FUNDO serão realizados pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (quando no exercício dessa função, definido como "DISTRIBUIDORA"). A distribuição de cotas do FUNDO poderá ser realizada por outras entidades integrantes do sistema de distribuição, contratadas pela DISTRIBUIDORA, em nome do FUNDO.

Parágrafo Oitavo - Os serviços de tesouraria e custódia serão prestados pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, a ser contratado pelo Administrador, em nome do Fundo ("Custodiante").

Artigo 5º– O Administrador poderá, às suas próprias expensas, contratar e substituir, em nome do FUNDO, terceiros idôneos e devidamente qualificados para a prestação de serviços relacionados às atividades necessárias ao funcionamento e à operação do FUNDO, tais como serviços de controladoria, tesouraria e contabilidade.

Artigo 6º – O Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, especialmente pelos assuntos relacionados à tesouraria, contabilidade, cálculo do valor da Cota e prestação de informações relativas ao FUNDO.

Parágrafo Primeiro – O Gestor, observadas as limitações legais, a competência do Comitê de Investimentos, bem como o respectivo contrato de gestão, tem poderes para, em nome do FUNDO, negociar e contratar: (i) os ativos e os intermediários para realizar operações do FUNDO; e (ii) terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e OUTROS

ATIVOS ALVO; e, ainda, para monitorar os ativos investidos pelo FUNDO e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício; assim como para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do FUNDO, sendo suas obrigações:

a) elaborar, em conjunto com o administrador, relatório de que trata o Art. 8º, inciso V abaixo;

b) fornecer aos Cotistas, que assim requererem, estudos e análises de investimento, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

c) fornecer aos Cotistas atualizações anuais dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

d) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

e) comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO de que tenha conhecimento;

f) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão da carteira;

g) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

h) firmar, em nome do FUNDO, acordos de acionistas das EMPRESAS ALVO já investidas, conforme orientação do Comitê de Investimentos;

i) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO, considerando eventuais orientações do Comitê de Investimentos;

j) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das EMPRESAS ALVO já investidas, nos termos do disposto no art. 2º, Parágrafo Único, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º da Instrução CVM nº 578/2016;

k) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos relacionados à gestão da carteira necessários para que este possa cumprir suas obrigações.

l) custear as despesas de propaganda do FUNDO; e

m) contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nas alíneas "*b"* e "*c"* do *caput,* acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Terceiro – O Gestor deve encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o fundo.

Artigo 7º – O Administrador e/ou o Gestor devem ser substituídos nas seguintes hipóteses:

a) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;

b) renúncia; ou

c) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto e/ou o substituto do Gestor, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, a convocação dessa Assembleia Geral de Cotistas, ou por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos acima.

Parágrafo Segundo – No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro – No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição da nova administração.

Parágrafo Quarto – Caso, em função dos eventos discriminados neste Artigo 7º, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias acima referido, a Assembleia Geral de Cotistas não eleja nova instituição administradora ou não haja instalação da referida Assembleia Geral de Cotistas por falta de quórum, o Administrador poderá liquidar o FUNDO automaticamente, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias contados do esgotamento do prazo anteriormente citado.

Parágrafo Quinto – Nos casos de renúncia e destituição do Administrador, continuará o mesmo recebendo, até a sua efetiva substituição, ou Liquidação do FUNDO, a Taxa de Administração abaixo mencionada, calculada *pro rata temporis* até a data em que deixar de exercer suas funções.

Artigo 8º – São obrigações do Administrador:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões do Comitê de Investimentos;

c) o livro de presença de Cotistas;

d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e

f) cópia da documentação relativa às operações do FUNDO.

II – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;

III – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578/16 e alterações posteriores;

IV – elaborar, em conjunto com o Gestor, e a partir das informações prestadas pelo Comitê de Investimentos, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

V – no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste artigo até o término do mesmo;

VI – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO, dentro da sua esfera de competência;

VII – transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do FUNDO;

VIII – manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

IX – elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº. 578/16.

X - contratar os auditores independentes do FUNDO;

XI - manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XII - fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO; e

XIII – elaborar e divulgar as informações periódicas, as demonstrações contábeis, os relatórios de auditoria e demais informações eventuais do FUNDO nos prazos estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável;

XIV – comunicar imediatamente aos Cotistas, ao Comitê de Investimentos e ao Gestor, qualquer desenquadramento relativo aos limites de investimento do FUNDO;

XV - cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e

XVI – cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do FUNDO.

VEDAÇÕES AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR

Artigo 9º – É vedada ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do FUNDO:

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nos seguintes casos, sempre mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos: (i) caso obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, em caso de empréstimos contraídos destes organismos, nos termos da legislação aplicável; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; e (iii) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;

III – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas nos termos deste Regulamento;

IV - vender cotas à prestação, salvo no que se refere aos valores já subscritos;

V – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI – negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM 566/15, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

VII – aplicar recursos:

a) na aquisição de bens imóveis;

b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º Instrução CVM nº. 578/16 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela EMPRESA ALVO; e

c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

VIII - utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

IX – praticar qualquer ato de liberalidade.

REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 10 – Pela administração e Gestão do FUNDO, o Administrador e o Gestor farão jus à uma remuneração ("Taxa de Administração") que irá variar de acordo com o patrimônio líquido diário do FUNDO, obedecendo aos seguintes critérios:

- Patrimônio Líquido de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) - 0,07% a.a. (sete centésimo por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do FUNDO;

- Patrimônio Líquido de R$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) - 0,06% a.a. (seis centésimos por cento ao ano) sobre o total do patrimônio líquido do FUNDO;

- Patrimônio Líquido de R$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) - 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o total do patrimônio líquido do FUNDO;

- Patrimônio Líquido acima de R$ 300.000.000,01 (trezentos milhões de reais e um centavo) - 0,04% a.a. (quatro centésimos por cento ao ano) sobre o total do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Será devida remuneração mínima mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) referentes aos serviços de administração, somente caso o cálculo efetuado com base no percentual indicado acima resulte em uma remuneração menor que a remuneração mensal mínima. A remuneração mínima mensal será atualizada anualmente e sempre em janeiro pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro - RJ, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – A remuneração prevista no caput ou no § 1º deste artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês

subsequente. O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração total sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da remuneração fixada neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O rateio da Taxa de Administração entre o Administrador e o Gestor será feito de acordo com o Contrato de Gestão.

Artigo 11 – Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FUNDO, o Custodiante fará jus ao montante equivalente a 0,025% a.a. (vinte e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, ou um valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, dos dois o maior, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FUNDO, em linha com o disposto no Artigo 46.

Parágrafo Único – A remuneração mínima mensal fixada para o prestador de serviço de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira FUNDO será atualizada anualmente e sempre em janeiro pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro - RJ, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CAPÍTULO III – DAS COTAS E DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 12 – O patrimônio do FUNDO será representado por 2 (duas) Classes de cotas distintas, quais sejam: (i) Cotas Classe A; e (ii) Cotas Classe B, sendo certo que, a critério do Gestor, as Cotas Classe A poderão ter preferência no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação do Fundo.

Artigo 13 – O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita aos demais Cotistas, que têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, sem considerar as Cotas do Cotista alienante, com cópia para o Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

Parágrafo Primeiro – Os demais Cotistas terão o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da comunicação para se manifestar quanto à sua intenção de exercer seu direito de preferência e efetuar eventual reserva para sobras, e adquirir as Cotas ofertadas,

na proporção das Cotas detidas e, em caso afirmativo, deverão notificar o titular das Cotas ofertadas, enviando cópia da notificação ao Administrador.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, informem sua intenção de adquirir tais sobras na proporção das Cotas detidas, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador.

Parágrafo Terceiro – Após o decurso dos prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência em relação às Cotas do Cotista ofertante, o total das Cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Parágrafo Quarto – Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM n.º 539/13, bem como deverão aderir aos termos e condições do FUNDO por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Quinto – Se ao final do prazo previsto no parágrafo terceiro deste artigo o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou caso os termos e condições aplicáveis a eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste artigo deverá ser novamente iniciado.

Parágrafo Sexto – Sem prejuízo das condições descritas nos parágrafos acima, as Cotas que sejam registradas para negociação no Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") poderão ser negociadas em bolsa de valores mobiliários ou mercado de balcão organizado.

Parágrafo Sétimo - Observado o disposto na regulamentação vigente, na hipótese de as Cotas serem registradas para negociação e custódia no Módulo de Fundos, a liquidação financeira dos eventos envolvendo tais Cotas custodiadas eletronicamente na B3, será realizada utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, observado que a negociação das Cotas que sejam distribuídas no contexto de uma Oferta Restrita somente poderá ser realizada após decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos da

Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores ("Instrução CVM nº 476/09").

INTEGRALIZAÇÃO, EMISSÃO, COLOCAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 14 – As Cotas serão integralizadas através de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. No ato da integralização das Cotas, o subscritor deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será autenticado pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses em que o FUNDO decidir aplicar recursos em empresas que estejam envolvidas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da empresa, será admitida a integralização de cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação da EMPRESA ALVO e desde que o valor justo dos ativos objetos da integralização esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada independente.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral de Cotistas pode admitir, de acordo com o disposto no Artigo 39, a integralização de Cotas do FUNDO mediante a conferência, pelos Cotistas ao FUNDO, dos TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e OUTROS ATIVOS ALVO, avaliados por seu valor justo, respeitadas as disposições legais e regulamentares, bem como os limites de enquadramento presentes neste Regulamento, podendo ser utilizados laudos de avaliação de terceiros independentes.

Parágrafo Terceiro – O cotista que desejar integralizar as suas cotas por meio da utilização de bens e direitos deverá cientificar o Administrador, bem como:

a) comprovar o custo de aquisição do ativo, bem como o valor de mercado pelo qual será realizada a integralização; e

b) disponibilizar previamente, ao Administrador, os recursos necessários para o recolhimento do imposto sobre a renda devido nos termos da legislação em vigor e do IOF, quando aplicável.

Parágrafo Quarto – Caso o cotista não consiga comprovar o custo de aquisição, o valor da aplicação financeira será considerado igual a 0 (zero), para fins de cômputo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital.

Parágrafo Quinto – As aplicações no FUNDO poderão ser feitas em bens e direitos desde que a Assembleia Geral de Cotistas entenda que a sua realização se dá no interesse do FUNDO, ocorrendo sempre de forma proporcional ao valor dos ativos da carteira, exceto se expressamente prevista a aplicação desproporcional na Assembleia Geral de Cotistas que autorizar a integralização em bens e direitos. Será observado em qualquer caso o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Sexto – É vedada a integralização em ativos financeiros que não estejam registrados ou escriturados em sistema de registro, conforme aplicável à natureza do ativo, ou depositados em depositário central autorizado pelo Bacen ou pela CVM.

Artigo 15 – As Cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, assumem a forma nominativa e têm seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do FUNDO no encerramento do dia.

Parágrafo Primeiro – As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas, conforme os registros do FUNDO.

Parágrafo Segundo – O extrato de conta de depósito representará número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista, conforme registro no FUNDO.

Parágrafo Terceiro – Não haverá cobrança de taxa de *performance,* taxa de ingresso ou taxa de saída no FUNDO.

Artigo 16 – O FUNDO, em sua emissão inicial, emitiu Cotas até o valor total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), cujo valor mínimo de distribuição da referida emissão foi de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), certo de que foi definido como valor unitário de emissão inicial de Cotas é de R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Primeiro – O valor mínimo de subscrição inicial por cada Cotista será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Segundo – O FUNDO poderá emitir novas Cotas por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e desde que respeitadas às disposições previstas neste Regulamento e na legislação aplicável (“Cotas Adicionais”) e cujas características estarão previstas em um suplemento próprio de cada emissão, cujo teor será aprovado na respectiva Assembleia Geral de Cotistas (“Suplemento da Emissão”).

Parágrafo Terceiro - As Cotas Adicionais terão seu valor unitário de subscrição e integralização definido na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar nova emissão de cotas.

Parágrafo Quarto – O valor das Cotas será calculado com base nas normas contábeis aplicadas a este tipo de FUNDO, além dos critérios de avaliação contidos no parágrafo sétimo do Artigo 30.

Parágrafo Quinto – Ao aderir ao FUNDO, o Cotista deverá firmar o Boletim de Subscrição, que deverá constar:

I **–** nome e qualificação do subscritor;

II **–** número de Cotas subscritas; e

III – preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo.

Parágrafo Sexto - O Fundo emitiu em 20 de abril de 2009, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas a Segunda Emissão de Cotas do Fundo (a "Segunda Emissão"), cujo valor mínimo da emissão aprovado foi de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e valor máximo de R$ 157.292.264,96 (cento e cinquenta e sete milhões, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), com valor unitário por cota de R$ 1.000,00 (mil reais) sendo certo que a mesma foi encerrada em 08 de julho de 2014.

Parágrafo Sétimo - O Fundo emitiu em 07 de janeiro de 2015, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, a Terceira Emissão de Cotas do Fundo (a "Terceira Emissão"), cujo valor mínimo da emissão aprovado foi de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e valor máximo de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com valor unitário por cota de R$ 1.465,24936770 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e centavos indicados) sendo certo que a mesma foi encerrada em 05 de novembro de 2020.

Parágrafo Oitavo - Os cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas de 09 de abril de 2021 deliberaram pela Quarta Emissão de Cotas do Fundo (a "Quarta Emissão"), cujas características encontram-se descritas no Suplemento da Emissão.

Artigo 17 – Os Cotistas estão obrigados a realizar, nas condições previstas no Boletim de Subscrição, todas as integralizações referentes às Cotas subscritas (as "Integralizações") quando assim requerido pelo Administrador conforme instruções do Comitê de Investimentos no prazo indicado no Boletim de Subscrição.

.

Parágrafo Primeiro – O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas no Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente") ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de multa que o Boletim de Subscrição determinar, esta não superior a 10% (dez por cento) do valor subscrito e não integralizado pelo Cotista.

Parágrafo Segundo – Verificada a mora do Cotista, o Administrador, somente após instrução por escrito do Comitê de Investimentos, poderá, à sua escolha, tomar quaisquer das seguintes providências:

(i) promover contra o Cotista cobrança extrajudicial das importâncias devidas;

(ii) promover contra o Cotista processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Boletim de Subscrição como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil;

(iii) promover a alienação das Cotas do Cotista Inadimplente em leilão especial de bolsa de valores, por conta e risco do Cotista, na forma do parágrafo sexto abaixo;

(iv) contrair, em nome do FUNDO, mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos, empréstimo para sanar o referido inadimplemento, limitado ao valor inadimplido e ao valor estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento já assumido pelo FUNDO, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do FUNDO, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo; e/ou

(v) suspender os direitos políticos do Cotista Inadimplente, mesmo sobre a parcela de Cotas já integralizada, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

Parágrafo Quarto – Será havida como não escrita, relativamente ao FUNDO, qualquer estipulação do Boletim de Subscrição que exclua o limite do exercício das opções previstas neste Artigo.

Parágrafo Quinto – A venda a que se refere o inciso (iii) do Parágrafo Terceiro será feita em leilão especial em bolsa de valores depois de publicado aviso, por três vezes com antecedência mínima de 03 (três) dias. Do produto da venda serão deduzidas as despesas com a operação e multa previstas no Boletim de Subscrição, sendo o saldo remanescente, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente através de depósito em sua conta corrente. Caso a venda em bolsa de valores seja frustrada, o Administrador, conforme instruções do Comitê de Investimentos, poderá, a seu juízo, buscar vender as Cotas do Cotista Inadimplente através de aviso aos demais Cotistas, ou a terceiros, mas sempre por conta e risco do Cotista, e no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do leilão.

Parágrafo Sexto – É facultado ao Administrador, conforme instruções do Comitê de Investimentos, mesmo depois de iniciada a cobrança extrajudicial ou a execução judicial, promover a alienação das Cotas em bolsa de valores; da mesma forma, o FUNDO poderá também promover a execução judicial se as Cotas oferecidas não encontrarem comprador, ou se o preço apurado na venda a que se refere o inciso (iii) do Parágrafo Terceiro deste Artigo, não bastar para pagar os débitos do Cotista.

Parágrafo Sétimo – Se o FUNDO não conseguir, por qualquer dos meios previstos neste Artigo, a integralização das Cotas, terá o prazo de um ano para colocar as Cotas caídas em comisso, findo o qual, não tendo sido encontrado comprador, deverão as mesmas ser canceladas.

Parágrafo Oitavo – Conforme mencionado no caput deste Artigo, o Boletim de Subscrição perdurará durante o Prazo de Duração do FUNDO. Caso, findo este período, o Administrador, conforme instruções do Comitê de Investimentos, não tenha realizado as solicitações de aporte previstas neste Artigo, a obrigação do Cotista estará automaticamente extinta, e as Cotas correspondentes serão canceladas, exceto quando o Boletim de Subscrição previr prazo para integralização, caso em que a obrigação permanecerá em pleno vigor.

Parágrafo Nono – A aplicação em Cotas do FUNDO pode ser efetuada através de Transferência Eletrônica Disponível – TED, mediante débito em conta investimento ou conta corrente do Cotista, Documento de Ordem de Crédito – DOC ou por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, operacionalizado e administrado por mercado de balcão organizado ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido, conforme for o caso, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 18 – As Cotas não integralizadas somente poderão ser transferidas com autorização da Assembleia Geral de Cotistas, exceto no disposto no Artigo 17, no que se referir ao leilão especial de bolsa de valores.

Parágrafo Primeiro – O Cotista alienante das Cotas continuará responsável, solidariamente com o Cotista adquirente, pelo pagamento das prestações que faltarem para integralizar as Cotas transferidas.

Parágrafo Segundo – Tal responsabilidade cessará em relação ao Cotista alienante, no fim de 2 (dois) anos a contar da data de transferência das Cotas.

Artigo 19 – As Cotas do FUNDO não são resgatáveis a não ser pelo término do Prazo de Duração, ou pela Liquidação antecipada do FUNDO, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte conforme disposto nos artigos 37 e 38 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – INVESTIMENTOS DO FUNDO

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 20 – Nos termos do artigo 2º acima, o objetivo do FUNDO é investir em TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ou OUTROS ATIVOS ALVO de emissão das EMPRESAS ALVO, ou seja, de companhias abertas e fechadas, inclusive participações em sociedades limitadas nos limites da regulamentação vigente, nas quais sejam identificados sólidos fundamentos, administração de boa qualidade e perspectiva de rentabilidade significativa, e que estejam comprometidas, ou disponham a comprometer-se, com uma maior exposição ao mercado de capitais e com a adoção de políticas de divulgação de informações e práticas de governança corporativa de qualidade, visando ao financiamento de sua estratégia de crescimento ou à diminuição de seu custo de capital, assegurando-se ao FUNDO a participação no processo decisório da companhia a ser investida, em consonância com o art. 5º da Instrução CVM n.º 578/16, podendo, ainda, adquirir cotas de outros fundos de investimento em participações que tenham objetivo similar ou cotas de fundos de ações – mercado de acesso.

Parágrafo Primeiro – Os investimentos serão realizados pelo FUNDO vislumbrando a expectativa de rentabilidade da participação adquirida.

Parágrafo Segundo – O FUNDO poderá ter até 100% (cem por cento) da sua carteira representada por Valores Mobiliários emitidos por uma única EMPRESA ALVO, podendo possuir até 100% (cem por cento) do capital das EMPRESAS ALVO.

Artigo 21 – O FUNDO realizará seus investimentos predominantemente através da subscrição ou aquisição de TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS de Empresas Alvo que se enquadrarem na sua política de investimento.

Parágrafo Primeiro – Paralelamente ao disposto acima, o FUNDO terá efetiva influência na definição das políticas estratégicas e na gestão das EMPRESAS ALVO, por mecanismos jurídicos adequados e efetivo poder decisório, através (i) da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionista; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das EMPRESAS ALVO, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Segundo – O FUNDO fica dispensado de participar no processo decisório da EMPRESA ALVO investida quando (i) o investimento do FUNDO na EMPRESA ALVO já investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da EMPRESA ALVO; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em assembleia geral mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes, caso o regulamento não estipule um quórum mais elevado.

Parágrafo Terceiro – Caso o FUNDO invista em companhias listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure padrões de governança mais estritos que os exigidos por lei, não se aplica o requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da companhia, desde que o investimento corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do FUNDO.

Parágrafo Quarto – O FUNDO somente investirá em companhias fechadas que se comprometerem a, no mínimo, adotar as seguintes práticas diferenciadas de governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia; (iv) adesão a câmara

de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de abertura de seu capital mediante obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas previstas nos incisos anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Quinto – As companhias abertas objeto de investimento pelo FUNDO podem ou não integrar os segmentos especiais de listagem instituídos pela B3, quais sejam, os Níveis 1 e 2 de Governança Corporativa, o Novo Mercado ou, ainda, segmento de mercado de acesso, como o BOVESPA MAIS, (Mercado de Ações para o Ingresso de Sociedades Anônimas), bem como qualquer outro segmento especial que venha a ser criado pela B3.

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 22 – Será constituído um Comitê de Investimentos ("Comitê de Investimentos"), o qual terá como atividade cumprir as atribuições determinadas abaixo e acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor na prestação das suas respectivas obrigações para com o FUNDO.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Investimentos será composto por, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros efetivos, de notório conhecimento e ilibada reputação, os quais serão nomeados pelos Cotistas em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Investimentos será presidido por um membro indicado pelos Cotistas.

Artigo 23 – As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas por qualquer membro do Comitê de Investimentos, pelo Administrador ou pelo Gestor, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico, devendo constar dia, hora e local de realização da reunião e os assuntos a serem discutidos e votados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, podendo ser dispensada quando estiverem presentes todos os membros.

Parágrafo Único – As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas (i) com a presença física de seus membros, (ii) por meio de teleconferência ou vídeo conferência, ou (iii) por meio de consulta formal, sendo instaladas com a presença da maioria dos seus membros. As reuniões do Comitê de Investimentos poderão contar, ainda, com a presença de representantes do Gestor, na qualidade de convidados.

Artigo 24 – Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes e entregues ao Administrador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

Artigo 25 – O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos a partir da eleição, sendo permitida a reeleição. Os membros do Comitê de Investimentos permanecerão no cargo até a nomeação dos novos membros indicados e ratificados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – No caso de um membro do Comitê de Investimentos renunciar ao seu cargo, os Cotistas deverão indicar o seu substituto no prazo de 10 (dez) dias em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 26 – O Comitê de Investimentos do FUNDO terá como funções básicas:

I – determinar as diretrizes de investimento e de desinvestimento do FUNDO, inclusive quanto à alienação de ativos que componham a sua carteira de investimentos;

II – validar todo e qualquer investimento ou desinvestimento em TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e/ou em OUTROS ATIVOS ALVO, observado o disposto neste Regulamento, e na política de investimento do FUNDO, bem como informar o Administrador e o Gestor acerca da respectiva decisão;

III – decidir sobre as questões relevantes de interesse do FUNDO, inclusive aumento de participação nas EMPRESAS ALVO, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do FUNDO;

IV –aprovar a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, por ocasião de sua Liquidação, observado o CAPÍTULO IX, deste Regulamento;

V – acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor no cumprimento de suas obrigações referentes ao FUNDO;

VI – aprovar previamente a realização de qualquer investimento ou desinvestimento pelo FUNDO e a celebração de acordos de acionistas e demais ajustes de natureza diversa;

VII – contribuir com o Gestor para o fornecimento ao Administrador, sempre que aplicável, das informações necessárias para a elaboração do relatório a que se refere o Artigo 8º, inciso V, deste Regulamento, bem como os estudos e análises de investimento, e suas respectivas atualizações periódicas, a que se referem o Artigo 6º, parágrafo primeiro, alíneas "b" e "c" deste Regulamento;

VIII – indicar o(s) membro(s) para ser(em) eleito(s) pelo FUNDO para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal das EMPRESAS ALVO;

IX – transmitir as instruções de voto a serem seguidas nas respectivas assembleias das EMPRESAS ALVO, nas quais o FUNDO será representado pelo Gestor ou outros representantes indicados pelo Comitê de Investimentos para comparecer e votar em determinada assembleia geral quando da orientação do voto;

X – dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionadas às deliberações de propostas de investimentos e desinvestimentos, mencionados no item I acima, sem prejuízo das competências privativas da Assembleia Geral de Cotistas;

XI– decidir pela amortização de Cotas nas hipóteses previstas neste Regulamento;

XII– propor à Assembleia Geral de Cotistas a amortização, mediante a utilização de participações societárias detidas pelos Cotistas ou pelo FUNDO;

XIII – sugerir a contratação de outros prestadores de serviços ao FUNDO;

XIV – autorizar contrair ou efetuar empréstimos nos seguintes casos: (i) obtenção de apoio financeiro direto de organismos de fomento, em caso de empréstimos contraídos destes organismos, nos termos da legislação aplicável; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; e (iii) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas ; e

XV – aprovar a contratação de serviços de terceiros acima do limite indicado no inciso XII do Artigo 46, que trata dos encargos do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – As matérias indicadas acima deverão ser aprovadas pela maioria simples dos membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Segundo – Nenhum investimento ou Liquidação de investimento será realizado sem a prévia autorização do Comitê de Investimentos.

Artigo 27 – Caberá ao Administrador e ao Gestor, no âmbito de suas respectivas competências, a execução das decisões do Comitê de Investimentos.

Artigo 28– Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do FUNDO pelo desempenho de seus serviços.

Artigo 29 – Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar ao Administrador e ao Gestor, e o Administrador deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o FUNDO, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, nas sociedades anônimas objeto de investimentos pelo FUNDO não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê de Investimentos.

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES, RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO E AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Artigo 30 – O FUNDO deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e OUTROS ATIVOS ALVO condizentes com a Política de Investimento descrita nos Artigos 2º, 20, 21, 22 e 23 acima.

Parágrafo Primeiro – Para o fim de verificação de enquadramento previsto no caput deste Artigo, deverão ser somados aos TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS de emissão das EMPRESAS ALVO os valores:

I. investidos em ATIVOS DE LIQUIDEZ destinados ao pagamento de despesas do FUNDO desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II. decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e/ou OUTROS ATIVOS ALVO;

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e/ou OUTROS ATIVOS ALVO; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador dos Valores Mobiliários desinvestido.

III. a receber decorrentes da alienação a prazo dos TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e/ou OUTROS ATIVOS ALVO; e

IV. aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Segundo – Os limites previstos neste artigo não precisarão ser observados até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contados da data de cada integralização de Cotas, no que tange aos recursos aportados ao FUNDO em cada um dos eventos de Integralização de Cotas.

Parágrafo Terceiro - O FUNDO poderá investir debêntures simples (não conversíveis) sendo que, neste caso, a debênture será classificada como OUTROS ATIVOS ALVO, e, portanto, sujeita ao limite expresso no Art. 32, parágrafo único.

Parágrafo Quarto – O investimento do FUNDO em TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e/ou OUTROS ATIVOS ALVO de emissão de EMPRESAS ALVO sediadas no exterior está limitado a 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito. Ademais, esses ativos devem ter a mesma natureza econômica dos TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e/ou OUTROS ATIVOS ALVO passíveis de investimento no território nacional.

Parágrafo Quinto – Qualquer alteração nas diretrizes indicadas neste artigo deverá ser submetida à decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sexto – Caso o desenquadramento ao limite estabelecido, ultrapasse o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contados da data de cada Integralização de Cotas, no que tange aos recursos aportados ao FUNDO em cada um dos eventos de Integralização de Cotas previstos no Boletim de Subscrição, o Administrador deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, sendo sempre permitido ao Administrador realizar Amortizações, independentemente de aprovação do Comitê de Investimentos, para fins de enquadramento da carteira.

Parágrafo Sétimo – A avaliação do valor da carteira do FUNDO será feita conforme as disposições constantes da Instrução CVM nº 579/2016.

Parágrafo Oitavo – O FUNDO poderá utilizar seu capital subscrito para realizar adiantamento para futuro aumento de capital nas EMPRESAS ALVO nas quais já detenha participação no capital social, desde que o adiantamento seja convertido em aumento de capital em até 12 (doze) meses, sendo vedado o arrependimento, sendo que este investimento será tratado como OUTROS ATIVOS ALVO, e, portanto, sujeito ao limite expresso no Art. 32, parágrafo único.

Artigo 31 – É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações de companhias que integram a carteira do FUNDO com o propósito de ajustar o preço de aquisição da companhia, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou de alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de investimento.

Artigo 32 – O FUNDO poderá manter, durante todo seu Prazo de Duração a parcela do seu patrimônio não aplicada na forma do Artigo 30 em ATIVOS DE LIQUIDEZ, ou seja, em aplicações líquidas de Renda Fixa ou em cotas de fundos de Renda Fixa.

Parágrafo Único – Para fins de enquadramento tributário, a soma dos OUTROS ATIVOS ALVO com os ATIVOS DE LIQUIDEZ, não ultrapassará 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

DOS RISCOS DO INVESTIMENTO

Artigo 33 – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da Política de Investimentos aqui descrita, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das EMPRESAS ALVO, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador ou o Gestor, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas do FUNDO. Adicionalmente, os investimentos do FUNDO estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira do FUNDO e a riscos de crédito, de modo geral.

Artigo 34 – O Administrador e o Gestor, no que concerne à gestão dos ativos do FUNDO, qual seja, dos TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e OUTROS ATIVOS ALVO e à gestão do Ativo Flutuante, ou seja, outros títulos e valores mobiliários autorizados na Política de Investimento,

não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de Liquidação do FUNDO, salvo em casos de dolo ou culpa.

Artigo 35 – Em vista da natureza do investimento em participações, e da Política de Investimento do FUNDO, os investidores devem, assim, estar cientes de que os ativos componentes da carteira do FUNDO poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos.

Artigo 36 – Os principais riscos a que o FUNDO está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

I – Risco Operacional da Empresa do Ativo Alvo – Por ser um investimento caracterizado pela participação nas EMPRESAS ALVO, determinadas no artigo 2º supra, todos os riscos operacionais que cada uma das EMPRESAS ALVO incorrerem, no decorrer da existência do referido FUNDO, são também riscos operacionais do FUNDO, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade das referidas empresas.

II – Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos das EMPRESAS ALVO que interfiram na performance de cada uma delas, em detrimento do patrimônio do FUNDO. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais que porventura as EMPRESAS ALVO venham a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

III – Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos títulos durante o período de um investimento**.** Esta variação do valor dos títulos é repassada ao valor da Cota e consequentemente à rentabilidade do FUNDO, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo FUNDO diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando consequências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos do FUNDO.

IV – Risco de Liquidez – Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira do FUNDO podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

V – Risco de crédito – Os títulos e outros ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira do FUNDO estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, instituições ou empresas emitentes dos mesmos. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos títulos/valores mobiliários que compõem ou que venham integrar a carteira do FUNDO, com consequente impacto negativo na rentabilidade. Adicionalmente, os contratos de derivativos (por exemplo "swaps") estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou da instituição garantidora não honrar sua Liquidação.

VI– Risco de concentração – Consiste no risco do FUNDO aplicar 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO em ativos de uma mesma empresa.

Parágrafo Único – O Cotista assume todos os riscos decorrentes da Política de Investimento adotada pelo FUNDO, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do FUNDO e, ao ingressar no FUNDO, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo o Administrador ou o Gestor, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas do FUNDO, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição.

CAPÍTULO V – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 37 – Durante todo o Prazo de Duração do FUNDO poderão ser realizados investimentos e desinvestimentos nas EMPRESAS ALVO.

Artigo 38 – Nos eventos de desinvestimento do FUNDO nas EMPRESAS ALVO, pagamento de dividendos ao FUNDO, distribuição de juros sobre capital próprio e/ou pagamento de quaisquer rendimentos pelas EMPRESAS ALVO, os recursos recebidos serão incorporados ao patrimônio líquido do FUNDO, para eventual reinvestimento nas EMPRESAS ALVO, seguindo orientação do Comitê de Investimentos ou, alternativamente, respeitadas as competências previstas neste Regulamento:

I – aplicados em ATIVOS DE LIQUIDEZ; ou

II – destinados à Amortização.

Parágrafo Primeiro – As Cotas não são resgatáveis, a não ser pelo término do Prazo de Duração, ou pela Liquidação antecipada do FUNDO, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte. Qualquer Amortização de Cotas será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no FUNDO, através de depósito em espécie ou da entrega de TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e/ou OUTROS ATIVOS ALVO pertencentes ao FUNDO, conforme disposto no Parágrafo único do Artigo 56.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, o Cotista Inadimplente que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao FUNDO, estabelecida no Boletim de Subscrição, terá as amortizações a que fizer jus utilizadas para compensação dos débitos existentes com o FUNDO até o limite de seus débitos.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

COMPETÊNCIA

Artigo 39 – Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

I – tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento de cada exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório de auditores independentes;

II – deliberar sobre a alteração do Regulamento do FUNDO;

III – deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e do Gestor e escolha de seu respectivo substituto;

IV – deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual Liquidação do FUNDO;

V – deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;

VI – deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração/Gestão, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;

VII – deliberar sobre a prorrogação ou antecipação do Prazo de Duração do FUNDO;

VIII – deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

IX – deliberar sobre a aprovação da participação pelo FUNDO em demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO;

X – deliberar sobre a distribuição de dividendos pagos pelas EMPRESAS ALVO, caso não seja de interesse o reinvestimento desses valores;

XI – deliberar sobre o eventual reinvestimento de qualquer bonificação, dividendo e outros rendimentos ou valores recebidos pelo FUNDO;

XII – deliberar sobre a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do FUNDO;

XIII – deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM n° 578/16;

XIV – nomear os membros do Comitê de Investimentos; e

XV – aprovar a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo.

XVI – a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu administrador ou gestor e entre o FUNDO e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;

XVII – a aprovação da aplicação de recursos do FUNDO em EMPRESAS ALVO nas quais participem pessoas que possam estar conflitadas por serem Partes Relacionadas, nos termos do Art. 44 da Instrução CVM 578/16;

XVIII – a inclusão de encargos ao FUNDO além dos previstos na norma regulatória ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no regulamento, quando esta competência não for do Comitê de Investimentos;

XIX – a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FIP de que trata o parágrafo 2º do artigo 14 deste Regulamento; e

XX – a integralização de cotas do FUNDO mediante conferência, pelo cotista, de TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e/ou OUTROS ATIVOS ALVO, de acordo com o disposto no Artigo 14, parágrafo segundo deste REGULAMENTO.

Parágrafo Único – Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração:

a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, ou de adequação a normas legais ou regulamentares, ou for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias da alteração, a necessária comunicação aos Cotistas; ou

b) envolver redução da Taxa de Administração e/ou Gestão, devendo ser providenciada a imediata comunicação aos Cotistas.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 40 – A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelo Gestor, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas Subscritas, na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral de Cotistas será instalada em primeira chamada com a presença de Cotistas que detenham, em conjunto, ao menos 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas, e em segunda convocação, no mesmo dia, com qualquer número.

Artigo 41 – A convocação para a Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante carta ou correio eletrônico, encaminhada a cada Cotista, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Primeiro – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no mínimo, contado o prazo a partir da data da postagem. Após a postagem, o Administrador deverá encaminhar cópia da convocação para os números de fac-símile ou de e-mails mencionados nos Boletins de Subscrição.

Parágrafo Segundo – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM no 578/16.

Artigo 42 – Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas, ou, se for o caso, na conta de depósito, na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único – Os Cotistas poderão ainda participar da Assembleia mediante vídeo conferência ou conferência telefônica e votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida antes da Assembleia, devidamente formalizada.

Artigo 43 – Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 44 – Em regra, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos das cotas subscritas presentes, salvo nas hipóteses do parágrafo único a seguir, em que será exigido quórum mais qualificado.

Parágrafo Único – As deliberações referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XV, XVI, XVIII, XIX, XVII e XX do artigo 39 acima, deverão ser aprovadas por Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do FUNDO.

Artigo 45 – A maioria de votos de que trata o artigo acima refere-se sempre à totalidade das Cotas cujos titulares não estejam conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 46 – Constituirão encargos do FUNDO, além da remuneração de que trata o Artigo 10, as seguintes despesas:

I – emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do FUNDO;

II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

III – registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação pertinente;

IV – correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

V – honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO;

VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

IX – inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, dentro de limites estabelecidos por este Regulamento, os quais poderão ser alterados por Assembleia Geral de Cotistas;

X – inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, dentro de limites estabelecidos por este Regulamento, os quais poderão ser alterados por Assembleia Geral de Cotistas;

XI – com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

XII – contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) por serviço, o qual poderá ser alterado por decisão do Comitê de Investimentos;

XIII – relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;

XIV – contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso;

XV – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVI – gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

XVII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

XVIII – despesas relativas à taxa de escrituração de cotas e quaisquer encargos devidos pelo FUNDO à B3, quando for o caso; e

XIX – outros encargos aprovados em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem ser imputadas ao Administrador ou ao Gestor, conforme disposto neste Regulamento, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Administrador ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou de Gestão sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador ou Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou de Gestão fixada neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 47 – O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das do Administrador.

Parágrafo Único – A elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO, assim como a contabilização dos ativos do FUNDO, inclusive quanto aos critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser realizadas nos termos da regulamentação aplicável e das normas específicas baixadas pela CVM.

Artigo 48 – O exercício social do FUNDO coincide com o ano civil.

Artigo 49 – O Administrador deverá remeter:

I – aos Cotistas:

(a) diariamente, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

II – aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(a) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, o Informe Trimestral, conforme exemplificado no Anexo 46-I da Instrução 579/16;

(b) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, com base no exercício social do FUNDO; e

(c) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do FUNDO, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do administrador e gestor.

Parágrafo Único – As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pelo Administrador aos Cotistas.

Artigo 50 – As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do FUNDO não poderão estar em desacordo com o seu Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo Único – Caso alguma informação do FUNDO seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros de avaliação, o Administrador, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo

veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

Artigo 51 – O Administrador deverá fazer as publicações que se fizerem necessárias sempre no Diário Mercantil do Rio de Janeiro e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

Artigo 52 – O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas e por meio do Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante, assim caracterizado nos termos dos normativos legais e regulatórios específicos, especialmente a Instrução CVM nº 578/16, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Artigo 53 – Deverá ser fornecido ao investidor, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso como cotista do FUNDO, contra recibo:

(i) exemplar deste Regulamento do FUNDO;

(ii) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Administrador e do Gestor, na função de administração ou gestão de carteira; e

(iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha de arcar.

Artigo 54 - O Administrador e o Gestor devem manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pelos normativos legais e regulatórios, bem como os exigidos por este Regulamento.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 55 – O FUNDO entrará em Liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, ou por deliberação da Assembleia Geral dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 8 (oito) dias contados de sua deliberação em Assembleia Geral, a Liquidação do FUNDO.

Parágrafo Segundo – Caso as cotas do FUNDO estejam admitidas à negociação em mercados organizados, a comunicação a que se refere o parágrafo primeiro se dará no mesmo dia de sua deliberação e aprovação.

Parágrafo Terceiro – No caso de Liquidação do FUNDO, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, deduzidas taxas de administração e de performance, inclusive comissões, remunerações, provisões e quaisquer outras despesas, mesmo contingentes, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo Quarto – Encontrando dificuldade na alienação de ativos de baixa liquidez a preço justo, o Administrador deve convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a destinação de tais bens.

Parágrafo Quinto – Após alienação integral do patrimônio do FUNDO o Administrador deve disponibilizar o valor correspondente a cada Cotista em uma mesma data.

Parágrafo Sexto – O pagamento aos Cotistas será efetuado através de DOC, TED, ou, em casos especiais, aprovados pela Assembleia Geral, em Títulos e Valores mobiliários.

Artigo 56 – Em qualquer caso, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do FUNDO entre os Cotistas, na proporção de suas participações percentuais no FUNDO e as disposições legais concernentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo Único – Nos termos da legislação aplicável, será admitido, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pelo Administrador e previamente aprovado na Assembleia Geral de Cotistas, o pagamento de amortizações ou da Liquidação do FUNDO com TÍTULOS e VALORES MOBILIÁRIOS e/ou OUTROS ATIVOS ALVO.

Artigo 57 – Após a divisão do Patrimônio Líquido do FUNDO entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS
CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 58 – O Comitê de Investimentos, o Administrador e o Gestor deverão levar ao conhecimento dos Cotistas todas as situações envolvendo operações do FUNDO que possam configurar conflito de interesses, de forma que a Assembleia de Cotistas determine o posicionamento a ser adotado pelo FUNDO.

Artigo 59 – É vedada, salvo aprovação da maioria dos Cotistas do FUNDO, em Assembleia Geral, a aplicação de recursos do FUNDO em EMPRESAS ALVO nas quais participem, direta ou indiretamente:

I – o Administrador, o Gestor, membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão ou oferta de TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e/ou OUTROS ATIVOS ALVO a serem subscritos ou adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de EMPRESA ALVO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo Único – Salvo aprovação da maioria dos Cotistas do FUNDO, em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do "caput" deste artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor.

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 60– Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

ANEXO I
DEFINIÇÕES

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas das Disponibilidades financeiras do FUNDO, de forma proporcional às Cotas detidas.

ATIVOS DE LIQUIDEZ – São as aplicações líquidas de Renda Fixa ou em cotas de fundos de Renda Fixa que podem ser alvo de investimento pelo FUNDO, usualmente destinadas a custear e despesas e responsabilidades do FUNDO, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da remuneração do Administrador e demais encargos a serem debitados diretamente do FUNDO.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Boletim de Subscrição – é o Boletim de Subscrição e Compromisso de Integralização de Cotas em Fundo de Investimento em Participações, por meio do qual os Cotistas subscrevem as Cotas e se obrigam a integralizar o valor relativo às mesmas.

Cotas – são as frações ideais do patrimônio do FUNDO.

Cotistas – são os cotistas do FUNDO.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao FUNDO na forma estabelecida no Boletim de Subscrição.

Disponibilidades – são todos os valores em caixa e em investimentos líquidos.

EMPRESAS ALVO – são as sociedades emissoras de TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS passíveis de investimento pelo FUNDO ou, ainda, cujos referidos ativos tenham sido adquiridos pelo FUNDO e venham a compor a carteira deste, como OUTROS ATIVOS ALVO.

Exigibilidade – são as obrigações e encargos do FUNDO, incluindo as provisões eventualmente existentes.

FUNDO – é o BRASIF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do FUNDO, em que será apurado o valor resultante da soma das Disponibilidades do FUNDO, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos Exigibilidades.

OUTROS ATIVOS ALVO – são as debêntures simples emitidas pelas EMPRESAS ALVO, os títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, desde que estas também se enquadrem como EMPRESAS ALVO, bem como os valores entregues às EMPRESAS ALVO à título de adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC.

Patrimônio Comprometido – Patrimônio Líquido do Fundo já alocado, ou seja, já aplicado em Títulos e/ou Valores Mobiliários.

Patrimônio Líquido – patrimônio do FUNDO composto pelo somatório do valor da carteira, das Disponibilidades e dos valores a cujo recebimento o FUNDO tenha direito, abatido do valor das Exigibilidades.

Prazo de Duração – é o prazo de duração total do FUNDO, qual seja, 32 (trinta e dois) anos, contados da data de realização do primeiro investimento nos termos do Artigo 2º do Regulamento, podendo tal prazo ser prorrogado conforme decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

Regulamento – é o Regulamento do qual faz parte o presente Anexo.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador e eventualmente outros prestadores de serviços de administração pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento e respectivos contratos.

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - são ações, certificados de depósito de ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, ou que confiram o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, adequados a exigências específicas, das EMPRESAS-ALVO, e, ainda, cotas de fundo de investimento em participações e cotas de fundos de ações – mercado de acesso, cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do FUNDO e de acordo com a legislação brasileira em vigor, em especial a Instrução CVM nº 578/16.

Regulamento aprovado em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 25 de janeiro de 2022.